

LEI Nº 2.108/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, visando contribuir mensalmente com a Instituição para fins de assessoramento para obtenção de projetos e recursos junto ao Governo Federal.

Parágrafo único- Fica estipulada em até R\$ 600,00 (seiscentos reais) a mensalidade mencionada no “caput”, até o encerramento do presente exercício financeiro, podendo ser corrigido a partir do início do próximo exercício.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento das mensalidades através de depósito em conta corrente daquela Associação, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de janeiro de 2012.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal